



PORTARIA Nº 57 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do ensino remoto, atividades domiciliares, organização do trabalho pedagógico não presencial, na retomada dos estudos e dos processos formativos dos educandos e educandas das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que afirma o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9394/96, “a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. E acrescenta no art. 32, § 4º que “o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental”; além disso, o que dispõe no artigo 24, que trata do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não serem apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta, se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, dispensa todos os sistemas de ensino da educação básica do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020, desde que cumprida a carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 5, de 24 de abril de 2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19;



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº. 27, de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº. 48, de 06 de outubro de 2020 normatiza procedimentos para o planejamento de retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, opôs os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.586, de 27 de março de 2020 e suas atualizações no Sistema de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 50, de 09 de novembro de 2020-CEE/BA (Conselho Estadual de Educação da Bahia), que dispõe sobre normas e procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 01, de 30 de abril de 2020 do Conselho Municipal de Educação que discute propostas de atividades para o período da crise causada pela pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 01, de 19 de abril de 2021, do Conselho Municipal de Educação que aprova o Calendário Escolar do ano contínuo 2020/2021, no contexto de pandemia da COVID-19, no âmbito das instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 02, de 26 de abril de 2021, do Conselho Municipal de Educação que aprova o Plano Estratégico de Retorno às Aulas para todas as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, estando vigilantes e atentos a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação do Sars-CoV-2 (vírus causador da COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições no Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCRB/BA),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes ao ensino remoto e atividades pedagógicas não presenciais nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, a partir de 22 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer a organização das fases da abordagem pedagógica remota: aulas assíncronas e síncronas, com atividades domiciliares e trabalho pedagógico não presencial, com base em três orientações:

- I. Atividades de retomada do vínculo da escola com as famílias e os educandos e educandas, computando sua respectiva carga horária;
- II. Atividades diagnósticas das aprendizagens consolidadas em anos/etapas anteriores de escolarização, computando sua respectiva carga horária;
- III. Atividades pedagógicas não presenciais referentes aos componentes curriculares da educação básica, computando sua respectiva carga horária.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º. De acordo com o exposto na Lei 14.040/2020, a carga horária letiva escolar será trabalhada, excepcionalmente, por meio do ano *continuum* curricular 2020/2021, composto por um ciclo emergencial de aprendizagem de dois anos escolares, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, devido à pandemia da Covid-19, com a carga horária total de 1.602 horas, conforme Parecer do CME/JQE nº 01/2021.

§1º A carga horária para a Educação Infantil poderá ser registrada, conforme atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), sem a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§2º A carga horária das turmas de 1º ano do ensino fundamental observará o disposto no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual prevê que o ano escolar tenha a duração de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, uma vez que esses/essas educandos/as estarão iniciando os estudos na etapa do ensino fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar, até 31 de março, possibilitando, assim, que não haja prejuízos do fluxo escolar dessas crianças.

§3º As turmas que estavam matriculadas no 5º ano em 2020 serão matriculadas no 6º ano do Ensino Fundamental, para cumprirem o ano *continuum* curricular 2020/2021. Para essas turmas, a Secretaria Municipal de Educação apresenta uma proposta pedagógica, a partir das quatro grandes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas), no primeiro período do ano *continuum*. Na segunda etapa, a carga horária dessas turmas será dividida, a partir dos dez componentes curriculares.

§4º As turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão sua jornada de trabalho contabilizada em horas/relógio de efetivo trabalho educacional, dada a excepcionalidade do ano letivo *continuum* curricular 2020/2021, com a seguinte distribuição:

- a) Língua Portuguesa: 5 aulas;
- b) Matemática: 4 aulas;
- c) Ciências: 3 aulas;
- d) Geografia: 2 aulas;
- e) História: 2 aulas;
- f) Educação Física: 2 aulas;
- g) Arte: 2 aulas;
- h) Educação Religiosa: 1 aula;
- i) Inglês: 2 aulas;
- j) História da Cultura Afro-brasileira (6º e 7º ano): 2 aulas;
- k) Educação para Sexualidade (8º e 9º ano): 2 aulas.

§5º A Educação de Jovens e Adultos (EJA), segue a distribuição da carga horária, conforme a Diretriz Curricular Municipal da EJA em vigor:

EJA JUVENIL

- a) Língua Portuguesa - 5 aulas;
- b) Matemática - 4 aulas;
- c) Ciências - 3 aulas;
- d) Geografia - 3 aulas;
- e) História - 3 aulas;
- f) Arte - 1 aula;
- g) Língua Estrangeira (Inglês) – 02 aulas
- h) Trabalho e Cidadania - 02 aulas
- i) Educação para Sexualidade - 02 aulas.

EJA NOTURNO - I SEGMENTO (Anos Iniciais)

- a) Língua Portuguesa - 6 aulas;
- b) Matemática - 04 aulas;
- c) Cultura e Arte - 02 aulas;
- d) Estudo da Natureza (Ciências) - 03 aulas;
- e) Estudo da Sociedade (História e Geografia) – 03 aulas;
- f) Trabalho e Cidadania - 02 aulas.

EJA NOTURNO II SEGMENTO (Anos Finais)

- a) Língua Portuguesa - 5 aulas;
- b) Matemática - 4 aulas;
- c) Ciências - 2 aulas;
- d) Geografia - 2 aulas;
- e) História - 2 aulas;
- f) Arte - 1 aula;
- g) Língua Estrangeira (Inglês) – 02 aulas;
- h) Trabalho e Cidadania - 02 aulas;
- i) Educação para Sexualidade - 02 aulas.

Art 4º A jornada diária de trabalho será computada da seguinte forma:

- I. 5 horas na etapa inicial - retomada de vínculo e de avaliação diagnóstica das aprendizagens construídas em anos/etapas anteriores de escolaridade.
- II. 7 horas diárias na etapa curricular, com a adoção de uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º O planejamento pedagógico deve considerar as habilidades, competências e objetos de conhecimento/conteúdos, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com os direitos, objetivos e desenvolvimento da aprendizagem e campos de experiências.

Art. 6º O planejamento das atividades deve considerar os diferentes ritmos de aprendizagem dos/as educandos/as, com base nos objetos de conhecimentos e habilidades propostas para cada turma, tendo cada Unidade Escolar autonomia para utilizar os procedimentos, recursos e ferramentas mais apropriadas para seu público, desde que observadas as três etapas a seguir:

- I. Etapa 1 - atividades de vínculo com o objetivo de reforçar a parceria escola/educando/família; fortalecer a cultura de pertencimento; possibilitar o desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
- II. Etapa 2 - atividades destinadas ao diagnóstico do nível de aprendizagem dos/as educandos/as e, posteriormente, estudo dos componentes curriculares referentes ao ano/etapa anterior de escolaridade;
- III. Etapa 3 - atividades pedagógicas dos conteúdos essenciais dos componentes curriculares de cada etapa/modalidade de ensino, considerando os objetos de conhecimento e as habilidades indispensáveis para o ano em curso e a diversidade de educandos/as da rede, de modo a garantir a aprendizagem de todos.

§ 1º - Para a Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) - os/as professores/as devem elaborar orientações aos pais e/ou responsável sobre as atividades de estímulo às crianças, leitura de histórias, brincadeiras, jogos, músicas infantis, e algumas atividades por meio digital quando possível.

§2º - Para a Educação Infantil, pré-escola (4 e 5 anos) - os/as professores/as devem elaborar orientações aos pais e/ou responsável sobre as atividades de estímulo às crianças, leitura de histórias, desenhos, brincadeiras, jogos, colagens, recortes, músicas infantis, tentativas de escrita e até algumas atividades em meios digitais.

§3º - Para o Ensino fundamental (1º ao 5º ano) - os/as professores/as deverão elaborar atividades de acordo com o nível da turma, considerando a defasagem de aprendizagem causada pela pandemia, utilizando material impresso, o livro didático, atividades por meio digital, entre outras possibilidades que venham a integrar esta proposta de trabalho.

§4º - Para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - os/as professores/as deverão elaborar atividades pedagógicas de acordo com o nível de aprendizagem da turma, utilizando atividades impressas, o livro didático, atividades por meio digital, entre outras possibilidades, que facilitem a compreensão dos componentes curriculares e os objetos de conhecimento de cada ano.

§5º - Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, de todos os segmentos e etapas (Ano Formativo), os/as professores deverão elaborar atividades pedagógicas de acordo com o nível

de aprendizagem de cada turma, considerando faixa etária, a diversidade do público EJA, as questões do mundo do trabalho e o cenário pandêmico enfrentado.

§6º - Para a Educação Especial, o educador deve redefinir as expectativas de aprendizagem e revisão do planejamento das atividades, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos/as educandos/as, atuando em parceria com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com as famílias e educandos/as.

§7º - Na educação especial os professores das Salas de Recurso Multifuncional (SRM) devem elaborar o plano de atendimento individualizado, com professores auxiliares da educação especial, os intérpretes da LIBRAS e os professores das salas comuns, propondo atividades específicas, de acordo com a necessidade de cada educando/a com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. As atividades poderão ser impressas ou de forma estruturada; fazer uso de recursos de tecnologia assistiva de modo a atingir o maior número possível de educandos/as.

§8º - Para a Educação do Campo, os/as professores/as deverão elaborar suas atividades considerando as especificidades, as singularidades locais e diversidade de recursos naturais disponíveis, trabalhando os tempos: escola, família e comunidade, incluindo atividades práticas que possibilitem a valorização e o lugar de pertencimento na comunidade em que está inserido.

§9º - Para as classes multisseriadas e/ou agrupadas, o trabalho deve ser desenvolvido com atividades que respeitem os níveis de aprendizagem, considerando os eixos temáticos que estejam ligados com os saberes necessários das comunidades do campo e das que vivem no campo.

CAPÍTULO II

REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E CÔMPUTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 7º As unidades escolares devem registrar as atividades pedagógicas não presenciais/remotas, conforme planilhas específicas para cada etapa/modalidade, com base nas seguintes recomendações:

- I. Orientar às famílias e/ou responsáveis, bem como, os/as educandos/as, sobre a organização das rotinas diárias, em consonância com o planejamento dos/as professores/as;
- II. Organizar, em pasta própria por turma, os modelos de atividades quinzenais (físicas e/ou digitais) encaminhadas aos/às educandos/as, para comprovação da realização de aulas não presenciais/remotas;
- III. Criar protocolo de entrega e recebimento das atividades, com assinatura dos pais e/ou responsáveis, bem como dos educandos/as, com cronograma próprio da unidade escolar, de maneira a evitar aglomeração, seguindo as orientações de biossegurança;
- IV. Lançar os dados referentes à frequência escolar, pareceres e do rendimento do/a educando/a no Sistema de Gestão Educacional (SÁBIO);
- V. Monitorar a frequência escolar dos/as educandos/as, através do controle de retirada e entrega dos materiais disponibilizados quinzenalmente na unidade escolar.

CAPÍTULO III **DO CALENDÁRIO, DA MATRÍCULA E DO ANO *CONTINUUM* CURRICULAR**

DO CALENDÁRIO

Art. 8º O calendário escolar do *continuum* curricular 2020/2021 será composto por um ciclo emergencial de aprendizagem de dois anos escolares, integralizando o ano letivo de 2020, reprogramado para ocorrer, concomitantemente, com o de 2021, acrescido de carga horária diária, possibilitando aos educandos a recuperação do tempo e das aprendizagens do ano letivo interrompido.

Art. 9º O calendário *continuum* curricular 2020/2021 será composto pela carga horária de 1.602 horas, com dedução de 28 horas trabalhadas no ano letivo de 2020.

§1º - Os primeiros trinta e dois dias letivos terão carga horária de 5 horas diárias e os demais, de 7 horas diárias.

§2º - As Unidades Letivas referentes ao ano letivo *continuum* 2020/2021 serão distribuídas da seguinte forma:

- I. As Unidades I e II referem-se ao ano letivo 2020.
 - a) I Unidade – de 22 de março a 31 de maio;
 - b) II Unidade – de 01 de junho a 16 de agosto.
- II. As Unidades III e IV referem-se ao ano letivo 2021.
 - a) III Unidade - de 01 de setembro a 13 de novembro;
 - b) IV Unidade - de 16 de novembro a 25 de janeiro de 2022.

Art. 10 O calendário letivo do ano de 2021, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, terá duração de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, dada a singularidade dessa turma, de estar ingressando na etapa do ensino fundamental, considerando que os estudos anteriores não é condição determinante para esse acesso.

DA MATRÍCULA

Art. 11 A matrícula de estudantes nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino será gratuita, de acordo a Lei 9.394/96 (LDB), na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Classes Multisseriadas e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Portaria nº 16 de 03 de março de 2021.

Art. 12 Equivalência do ano *continuum* curricular 2020/2021 para os/as educandos/as do Sistema Municipal do Ensino de Jequié:

ANO ESCOLAR	ANO/ETAPA	ANO ESCOLAR	ANO/ETAPA	OBSERVAÇÕES
-------------	-----------	-------------	-----------	-------------



2020	Grupo 5	2020/2021	1º ano	Ano escolar de 800h
2020	1º ano	2020/2021	2º ano	Continuum curricular
2020	2º ano	2020/2021	3º ano	Continuum curricular
2020	3º ano	2020/2021	4º ano	Continuum curricular
2020	4º ano	2020/2021	5º ano	Continuum curricular
2020	5º ano	2020/2021	6º ano	Continuum curricular
2020	6º ano	2020/2021	7º ano	Continuum curricular
2020	7º ano	2020/2021	8º ano	Continuum curricular
2020	8º ano	2020/2021	9º ano	Continuum curricular

Parágrafo único. No caso das crianças egressas de outras redes, que concluíram o ano letivo de 2020, devem ser agrupadas em turmas, considerando o ano concluído.

Art. 13 Devido às especificidades da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, as turmas devem ser assim organizadas:

- I. Os educandos/as da EJA do 1º, 2º e 3º (Segmento I - Etapa/fase I dos Anos Iniciais), serão matriculados no ano letivo de 2021 nas turmas de 4º ano da EJA;
- II. Os educandos/as do 4º e 5º da EJA (Segmento I - Etapa/fase II dos Anos Iniciais), serão matriculados no ano letivo de 2021 nas turmas de 6º ano da EJA;
- III. Os educandos/as do 6º e 7º da EJA (Segmento II - Etapa/fase III dos Anos Finais da EJA), serão matriculados nas turmas de 8º ano da EJA;
- IV. Os educandos/as do 8º/9ºano da EJA (Segmento II - Etapa/fase IV dos Anos Finais da EJA), farão a prova de reclassificação e serão encaminhados para o ensino médio.

Parágrafo Único: Fica facultativo aos educandos/as da EJA do 8º/9º ano que foram matriculados no ano letivo de 2020, tendo o Histórico Escolar de aprovação no 7º ano ou 8º ano, a permanência no 9º ano em turma da EJA, no ano letivo *continuum* curricular 2020/2021, mediante assinatura da declaração de “Solicitação de Continuidade dos estudos nos anos da Educação de Jovens e Adultos no ano *continuum* curricular 2020/2021”.

Art. 14 Para os estudantes que estarão ingressando pela primeira vez no Sistema Municipal de Ensino, nas turmas da EJA, as unidades escolares poderão organizar as turmas, de acordo com a demanda, da seguinte forma:

- I. 1º, 2º e 3º ano (Segmento I - Etapa/fase I dos Anos Iniciais da EJA/Noturno);
- II. 4º e 5º ano (Segmento I - Etapa/fase II dos Anos Iniciais da EJA/Noturno).

DA PROGRESSÃO



Art. 15 A progressão dos/as educandos/as matriculados no ano de 2020 no 9º ano regular do Ensino Fundamental e etapa IV correspondente ao 8º/9º da EJA, se dará mediante Atividade Avaliativa de Reclassificação (AAR), *online* e/ou versão impressa, que deverá ser arquivada, na Pasta do Aluno, a fim de garantir a possibilidade de conclusão da etapa, referente ao ano letivo de 2020, como disposto no 2º parágrafo, do Art. 4, da resolução CNE nº 02/2020.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ

- I. Disponibilizar assistência técnica para a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;
- II. Garantir os recursos necessários para efetivação das ações de retomada das atividades escolares;
- III. Promover a melhoria dos serviços de internet para atender às Unidades Escolares Municipais;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações educacionais ofertadas aos/as educandos/as;
- V. Efetivar formação continuada para os professores atuarem no ensino remoto;
- VI. Acompanhar a execução dos planos de ação elaborados pelas Unidades Escolares Municipais;
- VII. Promover a melhoria da infraestrutura das escolas de acordo com os protocolos de biossegurança;
- VIII. Estabelecer a comunicação intersetorial entre as Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Desenvolvimento Social), visando o atendimento integral dos/as educandos/as;
- IX. Desenvolver uma logística para o cumprimento do Calendário do ano letivo *continuum* curricular 2020/2021 e suas demandas;
- X. Assegurar os recursos necessários para a efetivação do processo de ensino aprendizagem, sobretudo nesses tempos de pandemia.
- XI. Elaborar cronograma de entrega das atividades nas localidades do campo de difícil acesso.

DA GESTÃO ESCOLAR

- I. Disponibilizar cronograma de orientação às famílias e/ou responsáveis sobre a organização das rotinas diárias, em consonância com os professores;
- II. Orientar o/a professor/a no planejamento das atividades;
- III. Acompanhar as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o período do ensino remoto;
- IV. Responsabilizar-se pela impressão, organização, supervisão, entrega e recebimento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;
- V. Realizar a busca ativa escolar dos/as educandos/as, cujas atividades não estão sendo retiradas na escola;
- VI. Coordenar as Atividades Complementares (AC) com os/as professores/as;
- VII. Organizar, em pasta própria (física ou digital) por turma, os registros das atividades pedagógicas não presenciais;
- VIII. Orientar os/as professores/as sobre o preenchimento das planilhas específicas, definidas pelo Departamento Pedagógico da SME;
- IX. Acompanhar o lançamento de dados referentes à frequência escolar, pareceres e rendimento do/a educando/a no Sistema de Gestão Educacional (SÁBIO);



- X. Disponibilizar espaço para atender as famílias e/ou responsáveis, seguindo as orientações de Biossegurança;

DO/A PROFESSOR/A

- I. Planejar as atividades de vínculo; de diagnóstico e pedagógicas referentes aos conteúdos essenciais dos componentes curriculares;
- II. Planejar as atividades pedagógicas (físicas ou digitais), em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica;
- III. Realizar atividades síncronas e assíncronas, por meio da mediação tecnológica, ou por outros meios;
- IV. Monitorar a presença dos/as educandos/as através de ficha de registro de frequência, mediante as devolutivas das atividades pedagógicas (físicas ou digitais) realizadas, comunicando a ausência dos mesmos à equipe gestora;
- V. Preencher registro de aulas/objetos de conhecimento em formulários específicos disponibilizados pelo Departamento Pedagógico;
- VI. Participar das atividades propostas pela unidade escolar;
- VII. Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA;
- VIII. Receber todas as atividades pedagógicas dos/as educandos/as, a fim de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, para registro do cômputo das aulas remotas e frequência dos/as educandos/as;

DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

- I. Acompanhar a rotina de atividades diárias dos/as educandos/as;
- II. Retirar e devolver as atividades quinzenalmente na unidade escolar ou nos pontos pré-estabelecidos, no caso das localidades de difícil acesso do campo;
- III. Fazer a devolutiva das atividades não presenciais para a unidade escolar, em bom estado de conservação, e nos prazos definidos ou conforme orientações do/a professor/a;

DOS/AS EDUCANDOS/AS

- I. Cumprir uma rotina de atividades e tarefas, no ensino remoto;
- II. Desenvolver as atividades pedagógicas, de acordo com a proposta da escola e do/a professor/a;
- III. Fazer a devolutiva das atividades não presenciais para a unidade escolar, em bom estado de conservação, nos prazos definidos no cronograma ou conforme orientações do/a professor/a;
- IV. Interagir com o professor (pelos canais de comunicação disponíveis) para esclarecer dúvidas referentes às atividades pedagógicas;

DO TRANSPORTE ESCOLAR

- I. Elaborar cronograma do transporte para atendimento às demandas solicitadas pelas unidades escolares;
- II. Possibilitar a entrega e retirada de atividades nas unidades escolares e/ou domicílios (no caso de localidades do campo de difícil acesso), conforme cronograma pré-estabelecido pela SME, em parceria com os coordenadores de núcleo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Jequié devem seguir o Plano Estratégico de Retorno às Aulas – referente à etapa das Aulas Remotas, quanto à retomada das atividades dos/as docentes e dos/as educandos/as, através de atividades domiciliares, na organização do trabalho pedagógico não presencial para o ano letivo, considerando a legislação vigente e exarada até o momento, para fins de atendimento dos/as educandos/as, neste período de excepcionalidade, devido à pandemia da COVID-19.

Art. 17 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.

Art. 18 As medidas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Jequié-BA e decretos específicos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 07 DE JUNHO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 58 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação da Aprendizagem e do Registro de Frequência dos(das) estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, em todas as etapas e modalidades, durante o ensino remoto.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim como os Decretos governamentais e municipais vigentes e, considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência Escolar, a serem adotadas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, em todas as etapas e modalidades, no contexto do ensino remoto.

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 2º. A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino e de aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;
- c) Promover o aproveitamento escolar, por meio do planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera dos(das) estudantes;
- d) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagens propostos pelos (as) professores (as) em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela e as normas que contemplam as ausências, enfermidades e outras condições que dificultem a participação dos (das) estudantes.

Art. 3º Para o planejamento das atividades avaliativas faz-se necessário considerar as seguintes premissas:

- a) o acolhimento e respeito às individualidades;
- b) as condições de acessibilidade tecnológica;
- c) o tempo e o ritmo de aprendizagem dos(as) estudantes, no contexto de emergência de saúde pública;
- d) as especificidades do ensino remoto e das ferramentas síncronas e assíncronas;
- e) as unidades letivas instituídas para o ano letivo 2020/2021, conforme etapa e modalidade.

Art. 4º Cabe à unidade escolar realizar atividades avaliativas diversificadas, organizadas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por área de conhecimento, para fins de verificação do processo progressivo e contínuo do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º É obrigatória a realização de atividades avaliativas por unidade letiva, com um somatório de 10 (dez) pontos ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens, cabendo ao(a) professor(a) definir a distribuição da pontuação das atividades avaliativas propostas (atribuição de pesos), preferencialmente, através de etapas.

Art. 6º A organização das atividades avaliativas deverá considerar as seguintes diretrizes:

- a) Diagnosticar as aprendizagens que já foram desenvolvidas pelos(as) estudantes para fins de permanente adequação do planejamento pedagógico e das atividades avaliativas propostas;
- b) Definir claramente, de forma coletiva, os critérios de avaliação das atividades avaliativas, adotando como aspecto central, o alcance dos objetivos de aprendizagem propostos em cada unidade letiva, bem como, a pertinência e adequação dos critérios avaliativos ao contexto do ensino remoto;
- c) Diversificar os instrumentos de avaliação da aprendizagem (digitais e não-digitais), considerando as especificidades do ensino remoto e as distintas realidades dos(das) estudantes no que tange ao acesso a equipamentos tecnológicos e internet;
- d) Considerar o caráter processual e contínuo da avaliação da aprendizagem, o comprometimento, a criatividade e outros aspectos qualitativos, desconstruindo a ideia da avaliação como atividade-fim e valorizando, não apenas o acerto, mas o percurso formativo e progressivo do (da) estudante;
- e) Registrar nas avaliações e/ou em formulários específicos, o que o (a) estudante deve fazer para melhorar o aprendizado, ajustar o ritmo de estudo, ressignificar erros e percursos;
- f) Organizar as entregas das atividades avaliativas em pequenas etapas, com critérios bem

estabelecidos, prazo e nível de complexidade compatível com o contexto pandêmico e evitando sobrecarregar os(as) estudantes;

- g) Organizar, previamente, atividades diferentes para os(as) estudantes que não puderam cumprir o atendimento aos prazos estabelecidos, em virtude de problemas de saúde ou de outras circunstâncias contextuais, considerando as possíveis limitações e condições dos(as) estudantes para respondê-las.

§ 1º Fica assegurada ao(à) estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificados e comprovados, a realização da segunda chamada, até 15 (quinze) dias após o final da unidade letiva.

§ 2º No caso da última unidade letiva, considerando o contexto pandêmico, a unidade escolar deverá acatar a solicitação do (da) estudante para realização da segunda chamada em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do ano letivo.

Art. 7º Na Educação Infantil, a avaliação dar-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, para ingresso no ensino fundamental;

Parágrafo Único - As Unidades Escolares de Educação Infantil, na realização das atividades pedagógicas não presenciais, devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, mediante utilização de múltiplos registros realizados por pais e/ou responsáveis e pelas crianças (relatórios, fotografias, vídeos, áudios, desenhos, portfólio e outros);

Art. 8º Fica estabelecido que os(as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14/12/ 2010.

CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO

Art. 9º A Progressão é o processo que permite ao aluno avançar de um ano para o outro, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas do sistema de ensino.

Art. 10º A progressão continuada permite ao aluno avanços sucessivos sem interrupção no ano ou etapa e sem prejuízo no processo de aprendizagem.

Art. 11 O(A) estudante será promovido e classificado para o ano seguinte, quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes da matriz curricular vigente do ano matriculado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:

I - cumprimento do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do *continuum* curricular 2020/2021;

II - rendimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos indicadores de desempenho acadêmico previstos e trabalhados, nas turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades; e, conceitos, nos casos das turmas de

Educação Infantil e Anos Iniciais e suas respectivas modalidades de ensino que fazem uso desse modelo de registro;

III - promoção pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

Parágrafo Único - Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos de avaliação de que trata este artigo.

Art. 12 A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado, quando se tem como objetivo assegurar aprendizagens e a progressão escolar e sua escolha deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela LDB.

§ 1º A retenção/reprovação, quando ocorrer, será para o ano oficial da matrícula, ou seja, no ano/etapa em que o(a) estudante se encontra matriculado(a) no ano letivo *continuum* 2020/2021.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de um ou mais incisos previstos no Art. 16, caberá ao Conselho de Classe ponderar os fatores de ordem objetiva e subjetiva e os efeitos negativos que a retenção/reprovação trazem para a trajetória escolar do(a) estudante.

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13 É garantido ao (à) estudante, ao longo de todo o ano letivo, por meio dos procedimentos pedagógicos de recuperação paralela, em cada unidade letiva, retomar aprendizagens não consolidadas satisfatoriamente, para o prosseguimento dos seus estudos.

Art. 14 Define-se como recuperação paralela às estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visam à construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos (as) estudantes, nas atividades avaliativas realizadas em cada unidade letiva.

Art. 15 Os (as) estudantes dos Anos Finais e da EJA que não obtiverem, ao longo do ano *continuum* curricular, a pontuação mínima equivalente para a progressão na sua escolaridade, terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Art. 16 Fica assegurada ao (à) estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificados e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo (a) estudante e/ou seu responsável legal, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Parágrafo único: Fica assegurada ao (à) estudante do campo, que reside em localidade de difícil acesso, a entrega de material impresso das atividades de recuperação final.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 17 No contexto do ensino remoto, o controle de frequência deverá ter como finalidade o

acompanhamento das aprendizagens e não a reprovação.

Art. 18 Para fins de cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais, as Unidades Escolares de Educação Infantil, ficam dispensadas do controle de frequência, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 19 Considerar-se-á como frequência dos (das) estudantes, no contexto do ensino remoto do ano letivo *continuum* 2020/2021, a realização da carga horária letiva, incluindo aulas e atividades curriculares complementares, aferidas das seguintes formas:

- a) participação em atividades síncronas, quando houver, aplicáveis aos(as) estudantes que têm acesso aos dispositivos tecnológicos e de conectividade à internet;
- b) participação e/ou entrega em atividades assíncronas, por meios virtuais e/ou físicos, nos prazos determinados pelos(as) professores(as);
- c) participação e interação por outros meios, a critério do(a) professor(a), incluindo contatos telefônicos e outras formas de mediação que viabilizem a interação professor-aluno;
- d) dada as especificidades da oferta, enquanto durar a necessidade de ensino remoto, a frequência dos(das) estudantes será computada tendo como referência à execução/cumprimento/entrega de atividades que levarão em consideração o tempo para realização e nível de complexidade, definido pelo corpo docente de cada unidade escolar.

§ 1º Cabe à equipe gestora de cada unidade escolar definir os horários de interação (síncrona e assíncrona) e os prazos de entrega das atividades impressas, compatíveis com a realidade dos(as) estudantes, priorizando a periodicidade quinzenal.

Art. 20 Os registros do desempenho acadêmico, através de notas e dos registros dos pareceres, bem como a frequência dos (as) estudantes, serão feitos pelos(as) professores(as), nas Fichas de Registro físicas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término de cada unidade letiva.

§ 1º Na hipótese de inviabilidade de uso de sistemas informatizados, o (a) docente procederá com os registros de frequência, por meio da ficha de Registro Física individual ofertado pela Unidade Escolar em formulário próprio.

Art. 21 Os (as) estudantes que não conseguirem entregar as atividades curriculares, inclusive as avaliativas, por motivos justificáveis, poderão ter o seu registro de frequência computado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 22 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, tendo como responsabilidade analisar e acompanhar o desempenho dos (as) estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas, a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.



§ 1º Cabe à Unidade Escolar a realização do Conselho de Classe para a avaliação e definição dos encaminhamentos que se fizerem necessários, acerca do aproveitamento individual e/ou coletivo dos (as) estudantes.

§ 2º Os Conselhos de Classe serão realizados a cada duas unidades letivas, preferencialmente, em um dia da última semana das unidades letivas pares, nos horários de Atividade Complementar (AC), tendo como objetivo acompanhar a participação, a assiduidade dos(as) estudantes, com a devida atenção e respeito aos fatores associados às condições contextuais de participação dos (as) estudantes, bem como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos para as duas unidades letivas.

§ 3º Na última semana das unidades letivas ímpares, caberá ao corpo docente, nos horários de AC, promover uma análise da entrega das atividades avaliativas e das aprendizagens não consolidadas, dedicando especial atenção aos(as) estudantes que demonstraram dificuldades em acompanhar o processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os resultados de frequência e avaliação dos (das) estudantes deverão ser registrados no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 24 Em todas as etapas e modalidades, será assegurado ao (à) estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, trabalhadores, pessoas em situação de itinerância), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os requisitos mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações desta Portaria.

Art. 25 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, até o término do ano letivo *continuum* 2020/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 07 DE JUNHO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021